

Boletim

Informativo nº 003/2016

Vigilância Socioassistencial - 01 de setembro de 2016

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
CRIANÇA E JUVENTUDE



GOVERNO DO ESTADO
Pernambuco

JUNTOS, FAZEMOS MAIS.

Secretaria Executiva de Assistência Social

Gerência do Sistema Único de Assistência Social

Este Boletim Informativo discute o **Sistema de Registro Mensal de Atendimento (RMA)**, instrumental de grande relevância no processo de monitoramento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e que tem viabilizado uma caracterização importante da política de Assistência Social e das suas ofertas no âmbito dos CRAS, CREAS e Centros POP¹. Nessa edição, ressaltamos o papel do RMA no âmbito do SUAS, abordamos algumas questões e conceitos centrais desse instrumental, bem como destacamos um breve panorama do status de preenchimento deste nos municípios pernambucanos.

1. Relatório Mensal de Atendimentos: do que se trata?

Instituído pela Resolução da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) nº 4, de 24/05/2011, o RMA é uma ferramenta informatizada que contribui para a qualificação das informações referentes aos serviços, volume e perfil dos atendimentos e acompanhamentos realizados no âmbito dos CRAS, CREAS e Centros POP.

A resolução da CIT, antes referida, define o conjunto de informações que devem ser sistematizadas pelas equipes técnicas dos CRAS, CREAS e Centros POP e enviadas ao órgão gestor municipal para seu armazenamento mensal em sistema eletrônico específico, proporcionando, desta maneira, a uniformização e qualificação dessas informações.

¹ CRAS – Centro de referência de Assistência Social; CREAS – Centro de Referência especializado de Assistência Social; Centro POP – Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua.

Nesse processo os órgãos gestores, particularmente a Vigilância Socioassistencial, exerce um papel importante, cabendo a esta área a tarefa de acompanhar e coordenar esse processo. As informações devem ser inseridas no sistema eletrônico mediante utilização de login e senha do sistema de informação do SUAS: rede SUAS².

É importante destacar que esses dados, lançados no sistema, refletem as atividades desenvolvidas pelas unidades e demonstram a realidade de seu funcionamento. Assim, por um lado expressam como a Assistência Social tem se efetivado e, por outro lado, devem auxiliar a avaliação dessa política social e o planejamento dos seus serviços, pois, através desses dados é possível identificar informações e demandas dos nossos equipamentos sociais e, por conseguinte, planejar e desenvolver diagnósticos que reflitam a realidade do território.

Em 2013 uma nova resolução da CIT, nº 20, de 13/12/2013 alterou a resolução nº 4. A alteração se deu para: incorporar o Serviço especializado de Abordagem Social e os serviços do Centro POP, que passaram a contar com registro das informações no RMA a partir de 2014; para atender as modificações ocorridas com o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV); bem como para adequar o RMA ao Pacto de Aprimoramento do SUAS (2014-2017), tendo em vista a necessidade de utilização de algumas informações do RMA no cálculo de determinadas metas do pacto³.

As bases de dados do RMA, com dados e informações de todo o país, são disponibilizadas para download e podem ser acessadas no seguinte link: <http://aplicacoes.mds.gov.br/sagirmsps/portal-censo/>

²O Órgão gestor de cada município tem até 60 dias após o mês de referência para lançar as informações do RMA no sistema eletrônico. Exemplo: o RMA do mês de fevereiro poderá ser lançado no sistema até o dia 30 de abril.

³Previsto na Norma Operacional Básica do SUAS 2012, e visando o aprimoramento do SUAS, esse pacto, que é resultado de um amplo processo de discussão entre os três níveis de gestão na CIT, estabelece as metas e prioridades nacionais para a assistência social.

RMA CRAS / RMA CREAS / RMA CENTRO POP

Para os CRAS e CREAS, o registro sistemático de informações no RMA iniciou em 2011. No formulário do CRAS são identificadas informações referentes ao volume e perfil das famílias em acompanhamento pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à família (PAIF); volume de atendimentos individualizados realizados pelos CRAS e; por fim, volume de pessoas nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos executados pelos CRAS, caracterizando-se neste último eixo os atendimentos coletivos realizados pelas equipes técnicas do equipamento.

No formulário do CREAS identificam-se informações referentes ao: volume e perfil dos casos (famílias ou indivíduos) em acompanhamento pelo Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI); quantidade de situações identificadas de violência intrafamiliar ou de violações de direitos que originam o acompanhamento das famílias ou indivíduos pelo PAEFI; Volume de adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa (MSE) em acompanhamento do respectivo serviço no CREAS e; finalmente, o volume de abordagens realizadas pelo Serviço Especializado de Abordagem Social.

No que se refere aos Centros POP, compõe o rol de informações a serem consolidadas no formulário: o volume e características das pessoas em acompanhamento pelo equipamento; bem como o volume e perfil das pessoas abordadas pelo Serviço de Abordagem Social, quando a referida unidade realizar a oferta deste serviço.

Os formulários do CRAS, CREAS e Centro POP, devem sintetizar as ações realizadas pelas equipes das unidades no mês. Assim, entendemos que esses profissionais exercem um papel importante no processo de produção das informações coletadas no RMA, cabendo a estes a tarefa de sistematizá-los e enviar, no mês subsequente, à gestão do município, preferencialmente para a Vigilância Socioassistencial, como destacado anteriormente.

A esta última, por sua vez, para além de lançar os dados no sistema eletrônico, compete a tarefa primordial de acompanhá-los e extrair dele indicativos capazes de auxiliar no processo de planejamento e aprimoramento dos serviços ofertados no âmbito de cada equipamento.

2. Definindo Conceitos Importantes para o RMA: Atendimento e Acompanhamento

Os conceitos de atendimento e acompanhamento não são novidade na política de assistência social. São conceitos que caracterizam a relação estabelecida entre os profissionais e usuários da assistência nas suas diversas unidades, constituem-se como processos do trabalho social desenvolvido com os usuários dessa política. Por esse aspecto, atendimento e acompanhamento são conceitos que perpassam diretamente os formulários do RMA.

À medida que o formulário de RMA contabiliza os usuários participantes de cada uma dessas ações e identifica o seu perfil, torna-se imprescindível ter clareza sobre o seu sentido, suas características, no que consiste cada um desses processos etc., a fim de evitar equívocos no seu preenchimento.

Para tanto, devemos considerar **acompanhamento** aquele processo em que as intervenções desenvolvidas com a família e/ou indivíduo possuem caráter continuado, com objetivos estabelecidos e desempenhado por determinado período de tempo. Nesse processo exige-se um contato sistemático e planejado com a família, pressupondo-se, entre outras ações, a elaboração de um Plano de Acompanhamento Familiar, o qual estabeleça os objetivos do acompanhamento a essas famílias, bem como intentos que possibilitem a essas famílias refletir sobre sua realidade, construir novos projetos de vida e transformar suas relações, sejam familiares ou comunitárias. É importante destacar que ao entrar em acompanhamento, é recomendável que o técnico/a utilize o Prontuário SUAS.

Já o **atendimento**, configura-se como um “ato”. Nesse processo, diferentemente do acompanhamento, as atividades desempenhadas com as famílias e/ou indivíduos não exigem frequência continuada. É preciso considerar que, seguramente, as famílias e/ou indivíduos que estão em acompanhamento recebem diversos atendimentos, porém, nem todas estas/es estão em processo de acompanhamento. Nesta definição, a avaliação da realidade desses usuários, de suas demandas, torna-se imperativa para indicar a intervenção necessária por parte das equipes profissionais da Assistência Social.

O atendimento caracteriza-se ainda como individualizado e coletivo. Conforme define o Manual de Instruções para registros das informações no RMA do CRAS:

Para efeito dos registros de informação de que trata a Resolução CIT 04/2011, são considerados atendimentos individualizados [...], aqueles realizados de maneira isolada com um indivíduo ou com uma única família, ou seja, todos aqueles atendimentos concretizados pela equipe técnica [...] e que não são realizados em grupos (atendimentos coletivos) (MDS/SNAS, 2014, p.9).

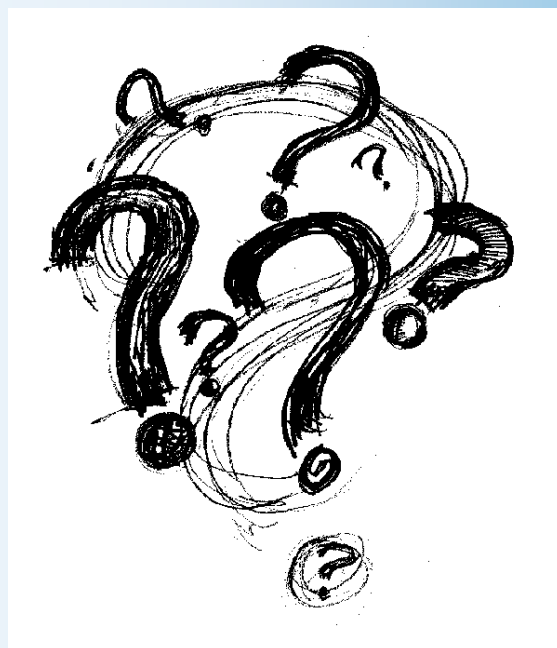
Todavia, é preciso avaliar as ações com cautela para não correr o risco de caracterizar equivocadamente o ato de atendimento. Assim, devemos ter clareza de que a mera recepção ou a triagem de demanda não constituem atendimento, logo, não devem ser contabilizados como tal nos formulários do RMA⁴.

⁴ São Exemplos de atendimentos individualizados realizados no âmbito dos CRAS: a acolhida de uma família ou indivíduo; escuta e prestação de orientações à família; escuta e encaminhamento da família para a rede socioassistencial ou para outras políticas públicas, entre outros. Por outro lado, constituem atendimentos coletivos qualquer atividade em grupo desenvolvidas com os usuários da Assistência Social, das quais são exemplos, as atividades com grupos regulares no âmbito do PAIF ou SCFV; e as atividades eventuais, como palestras e oficinas (MDS/SNAS, 2014).

3. Preenchimento do RMA - Dúvidas Frequentes

É perfeitamente possível nos depararmos com uma ou mais dúvidas no processo de preenchimento do RMA. Por isso, é fundamental que antes de iniciar o preenchimento dos formulários façamos uma leitura atenta do *Manual de Instruções para Registro das Informações no RMA*, bem como é importante que sempre façamos o preenchimento do instrumental na companhia desse manual. Ele é muito importante para garantir uniformidade das informações coletadas nacionalmente pelo RMA.

A seguir, com base nas informações do *Manual de Instruções para Registro das Informações no RMA*, responderemos algumas dúvidas frequentes no momento do preenchimento:



RMA - CRAS

⇒ Quais famílias devem ser contabilizadas na questão sobre o “Total de famílias acompanhadas pelo PAIF” (A1, Bloco I)? *Retificado a partir do manual de setembro 2018*

Nesse item devem ser contabilizadas as famílias que já vinham sendo acompanhadas pela equipe técnica do CRAS, mais aquelas que ingressaram em acompanhamento no decorrer do mês, subtraindo aquelas que tiveram o acompanhamento encerrado no mês de referência.

⇒ As famílias desligadas do acompanhamento no decorrer do mês de referência devem ser contabilizadas no total de famílias acompanhadas do mês? *Retificado a partir do manual de setembro 2018*

Não. As famílias deixam de ser contabilizadas no mês que tiveram o acompanhamento encerrado; ou seja, no mês de referência.

- ⇒ Os itens B1 a B6 do Bloco 1 identifica o perfil das novas famílias inseridas no acompanhamento do PAIF durante o mês de referência. É obrigatório registrar as famílias em algum perfil desse item?

Não. As famílias inseridas em acompanhamento no mês de referência (que são registradas no item A2) podem tanto se enquadrar simultaneamente em mais de um perfil, como podem não se enquadrar em nenhum perfil, de modo que a soma de B1 a B6 não será, necessariamente, igual ao valor total das famílias inseridas em acompanhamento no mês e que foram registradas em A2.

- ⇒ No item B5: “famílias com crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil⁵” e B6: “Famílias com crianças e adolescentes em serviço de acolhimento”, devem ser contabilizadas aquelas crianças e adolescentes que já foram retiradas do trabalho infantil ou que saíram da situação de acolhimento?

Sim. Para efeito do RMA, no item B5 devem ser contabilizadas tanto as famílias com situação de trabalho infantil, quanto aquelas famílias que já foram retiradas dessa condição no momento da inserção da família no acompanhamento.

Quanto ao item B6, devem ser contabilizadas famílias com crianças e/ou adolescentes em situação ou egressos de Serviços de Acolhimento, seja ele institucional ou familiar.

- ⇒ No item C1 do Bloco 2 descrevemos o “Total de atendimentos individualizados realizados, no mês”. Nesse item devem ser contabilizados cada ação executada pelo técnico durante o atendimento?

Não. Para o RMA, caso um mesmo técnico realize diferentes ações no mesmo atendimento (Ex: Encaminhar para o INSS e atualizar seu Cadastro Único), deve-se contar como 1 atendimento. Todavia, caso uma mesma família passe pelo atendimento de dois técnicos diferentes, separadamente, aí contabiliza-se como dois atendimentos.

- ⇒ Nos itens C2 a C6 do Bloco 2, que trata sobre os “Atendimentos individualizados realizados no CRAS”, devem ser contabilizadas apenas as famílias acompanhadas pelo PAIF?

Não. Nesses itens devem ser contabilizadas todas as famílias que receberam atendimento individualizado, independente de estarem ou não em processo de acompanhamento pelo PAIF.

⁵ Considere trabalho infantil qualquer trabalho (remunerado ou não) realizado por crianças e adolescentes com menos de 16 anos, exceto se na condição de aprendiz.

- ⇒ Em caso de cadastramento no CadÚnico no próprio CRAS, devem ser contabilizados no item C2 (“Famílias encaminhadas para inclusão no CadÚnico”) todos os cadastros novos realizados no mês de referência?

Sim. Em alguns CRAS, o CadÚnico fica localizado na sede do próprio equipamento. Assim, devem ser contabilizados em C2 todos os “cadastros novos” realizados no CRAS durante o mês de referência.

- ⇒ No Bloco 3, que trata dos “Atendimentos coletivos realizados no CRAS” devem ser contabilizadas as atividades coletivas (de grupo) realizadas em uma escola, ou em outro espaço físico que não os espaços do próprio CRAS?

Sim. Para efeito do RMA, devem ser contabilizadas todas as atividades realizadas pela equipe do CRAS, mesmo que se utilizando de outro espaço físico para sua realização. Todavia, é imprescindível que essa atividade seja executada diretamente pela equipe do CRAS. Por outro lado, os atendimentos realizados por unidades que sejam apenas referenciadas ao CRAS não devem ser contabilizados.

- ⇒ Aquelas pessoas que participaram de alguma ação não continuada (Ex: Palestra para a comunidade sobre microcefalia), mas são usuários já participantes das atividades de caráter continuado, como o grupo regular do PAIF, podem ser também contabilizadas na questão D6, do Bloco 3 (“Pessoas que participaram de palestras, oficinas e outras atividades coletivas de caráter não continuado”)?

Sim. Nesse item devem ser contadas todas as pessoas que participaram da atividade, mesmo que algumas pessoas sejam também participantes das atividades de caráter continuado.

RMA - CREAS

- ⇒ Como deve ser contabilizado o volume de casos em acompanhamento pelo PAEFI? (A1, Bloco I)? *Retificado a partir do manual de setembro 2018*

Nesse item devem ser contabilizadas as famílias que já vinham sendo acompanhadas pela equipe técnica do CRAS, mais aquelas que ingressaram em acompanhamento no decorrer no mês, subtraindo aquelas que tiveram o acompanhamento encerrado no mês de referência.

Para fins de contabilização do volume de casos em acompanhamento pelo PAEFI, cada família será contabilizada como 1 (um) caso, independente do número de membros que participem deste acompanhamento.

Da mesma forma será contabilizado como 1 (um) caso o indivíduo cujo acompanhamento não incluía qualquer outro membro familiar, em razão da ausência de referências familiares ou outros motivos correlatos.

- ⇒ Qual o procedimento deve ser adotado quando uma família tem seu acompanhamento encerrado com base em avaliação da equipe técnica ou por desistência? *Retificado a partir do manual de setembro 2018*

As famílias deixam de ser contabilizadas no mês que tiveram o acompanhamento encerrado; ou seja, no mês de referência.

- ⇒ Como contabilizar as famílias com crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil (Bloco I – B3) ou famílias com crianças e adolescentes em situação de acolhimento?

No caso de trabalho infantil devem ser incluídas famílias com crianças ou adolescentes que tenham ou já tiveram algum vínculo com o mundo do trabalho em algum momento, mesmo que não estejam mais nessa condição no momento da inserção da família em acompanhamento. Essa mesma regra serve para as famílias com crianças e adolescentes em situação de acolhimento. Mesmo que não estejam mais nessa condição, devem ser registradas.

- ⇒ Como quantificar o total de adolescentes que estão sendo acompanhados pelo CREAS e que estão cumprindo Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC)? (Bloco II – J1 a J3)

No item J.1 deve ser considerada a quantidade total de adolescentes que estão cumprindo Medida Socioeducativa, independente do mês em que foram inseridos em acompanhamento.

No item J2 deve ser identificado o quantitativo de adolescentes que estão cumprindo medida socioeducativa de LA que estão sendo acompanhados pelo CREAS.

No item J3 deve ser identificado o quantitativo de adolescentes que estão cumprindo medida socioeducativa de PSC que estão sendo acompanhados pelo CREAS.

Eventualmente um mesmo adolescente pode estar cumprindo simultaneamente as medidas de LA e de PSC. Portanto, pode ocorrer que a soma de J2 e J3 seja maior que o valor relatado em J1, entretanto a soma de J2 e J3 nunca pode ser menor que J1.

RMA - CENTRO POP

- ⇒ No item A1, Bloco I, como devo contabilizar aquelas pessoas participantes do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, que foram atendidas várias vezes durante o Mês?

Neste item, cada pessoa deve ser contada uma única vez a cada mês, independentemente da quantidade de vezes que ela foi atendida no serviço.

- ⇒ Nos itens B1, B2 e B3, do Bloco 1, identifica-se características das pessoas atendidas no Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, durante o mês de referência. A soma desses itens deve necessariamente ser igual ao valor relatado em A1?

Não. As pessoas atendidas pelo serviço podem possuir mais de uma dessas características, bem como podem não se enquadrar em nenhuma delas. Assim, a soma dos itens B1, B2 e B3 não será, necessariamente, igual ao total das pessoas em situação de rua atendidas no mês de referência, registradas no item A1, todavia, é óbvio que o valor registrado em cada um desses itens, individualmente, também não poderá ser maior do que o informado em A1.

- ⇒ O Bloco II refere-se ao Serviço Especializado em Abordagem no Centro PoP. Como proceder nos casos em que a unidade do Centro POP oferta o serviço, mas não teve atendimento no mês de referência do RMA?

Neste caso, os itens E1 a E6, devem ser preenchidos com “0” (zero).

- ⇒ O item F1, Bloco II, identifica a “quantidade total de abordagens realizadas”. Como contabilizar esse dado nos casos em que a abordagem é realizada com um grupo de pessoas e não apenas com uma pessoa isoladamente?

Neste item, deve-se somar a quantidade de pessoas abordadas a cada dia do mês e, caso essa abordagem seja a um grupo de pessoas, cada uma dessas pessoas deve ser contabilizada como uma abordagem, logo, registra-se o total de pessoas existente no grupo (Ex: Se a abordagem é realizada com 8 pessoas, ainda que não se estabeleça uma relação de atendimento individual com cada uma dessas pessoas separadamente, contabiliza-se, no RMA, 8 abordagens).

Acesse aqui o *Manual de Instruções para Registro das Informações no RMA do CRAS, CREAS e Centro Pop*:

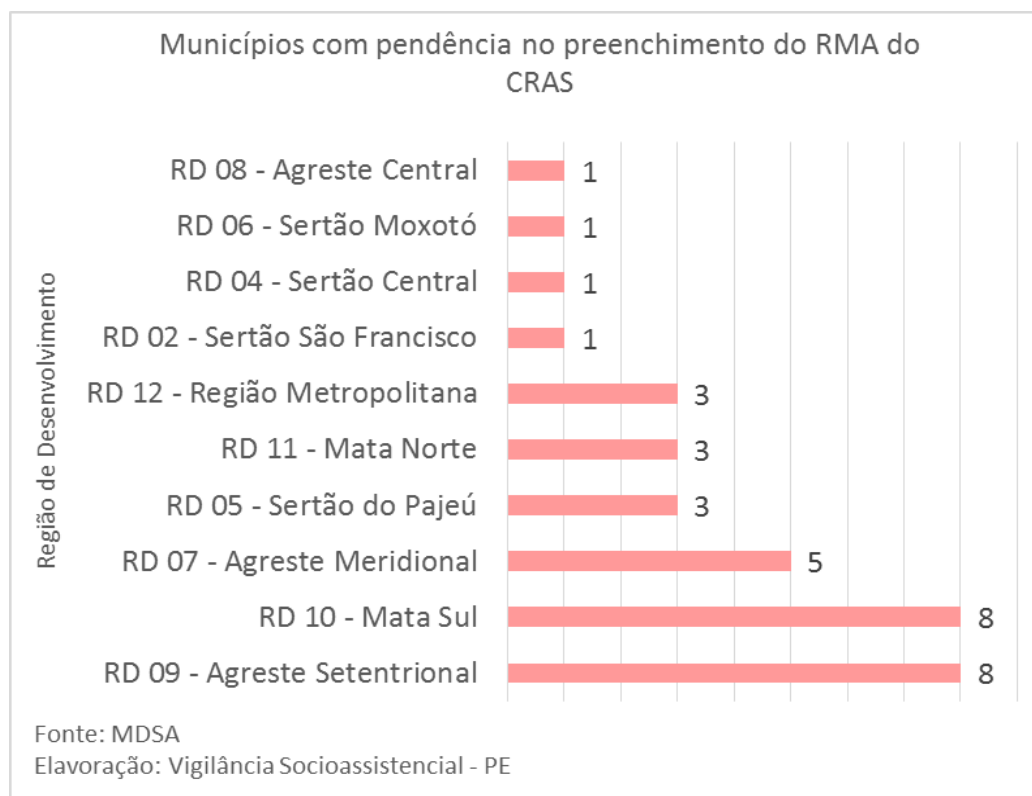
<http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/atendimento/auth/index.php?doc=1>

4. Pernambuco: Status de Preenchimento do RMA

Aprimorar e estabelecer uma relação de aproximação, reconhecimento e utilização dos dados e informações que produzimos a partir dos serviços e/ou programas em que atuamos, é ainda um desafio no âmbito da Assistência Social. Todavia, já alcançamos avanços importantes, dos quais são exemplos a construção de indicadores que hoje nos permitem avaliar essa política social e nos oferecem elementos para o seu planejamento e, por conseguinte, estratégias para a sua qualificação.

Nesse sentido, é importante destacar que as informações registradas no RMA já vêm sendo utilizadas nacionalmente como fonte de dados para aferir alguns indicadores da Assistência Social, tais como: o Índice de Desenvolvimento dos CRAS e CREAS (IDCRAS e IDCREAS), e o Pacto de Aprimoramento de Gestão do SUAS (2014-2017). Esse elemento reforça ainda mais a necessidade de cada gestão assumir um compromisso com esse instrumental, entendendo-o enquanto expressão do trabalho que realizamos, das demandas do nosso território, da Assistência Social que efetivamos nos nossos municípios.

Sobre esse aspecto destacamos que em Pernambuco ainda observamos pendências no que se refere ao não preenchimento do RMA em alguns municípios, como evidenciam os gráficos a seguir⁶:

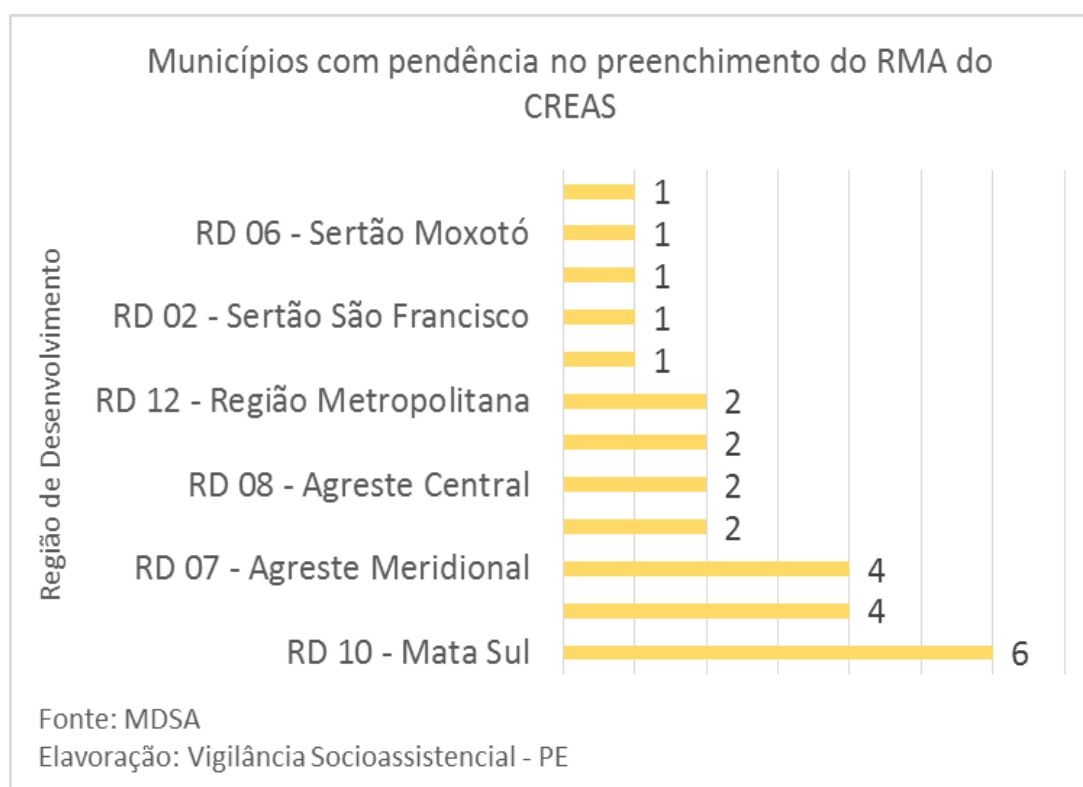
Gráfico 1:
Total de Municípios com pendência no preenchimento do RMA do CRAS (janeiro a maio /2016).


⁶Os gráficos baseiam-se nas informações geradas pelo sistema eletrônico do RMA, no período de janeiro a maio de 2016.

Sobre o RMA do CRAS, identificamos que 34 municípios de Pernambuco deixaram de preencher esse formulário por pelo menos um mês, entre janeiro e maio de 2016. No geral, os meses que registraram maior quantitativo de pendências foram fevereiro e março: em fevereiro 20 municípios deixaram de preencher o RMA, em março foram 21 municípios.

Gráfico 2:

Total de Municípios com pendência no preenchimento do RMA do CREAS (janeiro a maio /2016).



Quanto ao RMA do CREAS, 27 municípios apresentaram pendência no preenchimento do formulário, entre janeiro e maio. Neste, os meses de janeiro e março se destacam com maior número de pendências: no primeiro, 09 municípios deixaram de preencher o RMA do CREAS, no mês de maio 11 municípios deixaram de responder o formulário.

No que se refere ao RMA do Centro POP, 2 municípios (localizados, respectivamente, nas regiões do Agreste Central e Região Metropolitana) apresentaram pendências. O município do Agreste deixou de responder ao RMA do mês de abril, enquanto o município localizado na Região Metropolitana deixou de responder o RMA dos meses de março e abril.

Os dados ainda expressam a necessidade de nos empenharmos para inserir o preenchimento do RMA nas nossas rotinas de trabalho. Nesse sentido é também importante destacar a necessidade de qualificarmos os dados que registramos nesse sistema, entendendo-o como parte dos nossos compromissos e rotinas profissionais no âmbito da Assistência Social. Para tanto, é válido criar o hábito de registrar diariamente nossas atividades, de organizar bem os registros dos nossos atendimentos e acompanhamentos, assim, poderemos garantir a consistência das informações, evitando equívocos no preenchimento desses instrumentais tão importante.

Atenção!

Os municípios que deixam de preencher o RMA, ou que apresentam inconsistências nos valores declarados no instrumental, inviabilizam o cálculo de algumas metas do Pacto de Aprimoramento. Desta maneira, no monitoramento anual das metas desse Pacto, esses municípios são agrupados na menor faixa de atingimento da meta, portanto, na impossibilidade de realizar o cálculo dos dados do RMA sua meta poderá ser considerada como “não atingida”.

Metas do Pacto de Aprimoramento de Gestão do SUAS (2014-2017) que utilizam dados do RMA no seu monitoramento:

- ⇒ **META 1** - Acompanhar pelo PAIF as famílias registradas no Cadastro Único com até ½ salário mínimo;
- ⇒ **META 2** - Acompanhar pelo PAIF as famílias que possuem membros beneficiários do BPC;
- ⇒ **META 4** - Acompanhar pelo PAIF as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF);
- ⇒ **META 13** - Acompanhar pelo PAEFI as famílias com crianças e adolescentes em serviço de acolhimento;
- ⇒ **META 15** - Acompanhar pelo PAEFI as famílias com violação de direitos em decorrência do uso de substâncias psicoativas.

PRODUÇÃO:

Vigilância Socioassistencial da SEAS em parceria com o Centro de Desenvolvimento e Cidadania - CDC.

Coordenadora: Shirley Samico. **Equipe Técnica:** Fátima Barbosa; Francisco Godoy; Katharyna Assunção; Simone Leite. **Diagramação:** Sidney Cavalcanti

Avenida Cruz Cabugá, nº 1211 - Santo Amaro - 4º Piso - Recife - PE - CEP: 50040-000
 Telefone: (81) 3183 - 0716 / E-mail: vigilanciasocioassistencialpe@gmail.com

